



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 29/08/2025

Projeto de Lei Nº: 220/2025

Ementa: INSTITUI O “SELO SOLIDÁRIO – EMPRESA AMIGA DO ALEITAMENTO MATERNO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada na Câmara: 29/08/2025

Autoria:

Maria Aparecida de Lima - Professora Cida Lima

Comissões: Prazo: 03-09-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI O “SELO SOLIDÁRIO – EMPRESA AMIGA DO ALEITAMENTO MATERNO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga, o “Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno”, a ser concedido aos estabelecimentos que, de forma voluntária, comprovadamente, adotarem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - estabelecer ações que promovam o estímulo ao aleitamento materno;
- II - fomentar a cooperação com a sociedade civil organizada, que atua em defesa da amamentação, para desenvolvimento de atividade de promoção da alimentação saudável e de apoio ao aleitamento materno;
- III - ampliar a conscientização da sociedade acerca dos benefícios e da importância do aleitamento materno;
- IV - contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de agravos;
- V - estimular a prática da amamentação sob livre demanda;
- VI - assegurar às mulheres lactantes um ambiente de acolhimento, de forma que se sintam seguras no exercício do direito à amamentação;
- VII – disponibilizar espaços adequados e acolhedores para a amamentação;
- VIII - adotar outras iniciativas que favoreçam e fortaleçam a prática do aleitamento materno.

Art. 3º O “Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão utilizá-lo em peças publicitárias e poderão ser mencionados em publicações promocionais oficiais do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de agosto de 2025.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem práticas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, por meio da criação do Selo Solidário – Empresa Amiga do Aleitamento Materno. Trata-se de uma iniciativa que une responsabilidade social, promoção da saúde e fortalecimento de vínculos familiares, gerando benefícios diretos tanto para as mães e crianças quanto para a comunidade.

O aleitamento materno, recomendado pela OMS e pelo Ministério da Saúde, garante benefícios como redução da mortalidade infantil, prevenção de doenças, desenvolvimento saudável e economia para famílias e para o sistema de saúde.

Ao conceder o selo às empresas que implementem medidas de apoio, como ambientes adequados para amamentação, horários flexíveis e ações de conscientização, o município não apenas estimula boas práticas, mas também fomenta uma cultura de acolhimento à maternidade. Esta proposta se alinha a políticas públicas já consolidadas e contribui para ampliar o acesso e a permanência das mulheres no mercado de trabalho sem que isso implique na interrupção precoce da amamentação.

Assim, esta Lei representa um passo concreto no compromisso do poder público com a primeira infância, incentivando o setor privado a ser parceiro ativo na promoção de um direito fundamental. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Página de assinaturas






Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 29 ago 2025** 15:26:44  **Maria Aparecida de Lima** criou este documento. (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93)
- 29 ago 2025** 15:26:49  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 ago 2025** 15:44:16  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

